

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso NORTE2030-2023-4

Data de publicação 25/09/2023

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC nº 28/2023/PL de 21/09/2023

Designação do aviso

Apoios ao empreendedorismo – Plano Territorial para uma Transição Justa de Matosinhos

Apoio para

Apoios ao empreendedorismo – Plano Territorial para uma Transição Justa de Matosinhos

Ações abrangidas por este aviso

Apoio a operações de empreendedorismo de base local, por via da criação ou expansão de microempresas, envolvendo um projeto de investimento e a criação do próprio emprego, podendo ainda abranger a criação de outros postos de trabalho.

No âmbito destas operações, é passível de financiamento a criação dos seguintes postos de trabalho:

- (i) criação do próprio emprego (sócios-gerentes), a tempo inteiro e remunerado, por trabalhadores que exerciam funções na Refinaria de Matosinhos e que, por força do encerramento desta, foram alvo de despedimento, independentemente da sua situação perante o mercado de trabalho à data da criação da empresa;
- (ii) criação de postos de trabalho por conta de outrem, através de contratos de trabalho a tempo inteiro e sem termo com trabalhadores que exerciam funções na Refinaria de Matosinhos e que, por força do encerramento desta, foram alvo de despedimento, independentemente da sua situação face ao emprego à data da apresentação da candidatura ou da celebração do contrato, ou, ainda, com outros trabalhadores desempregados ou inativos.

Entidades que se podem candidatar

Podem aceder aos apoios concedidos para a execução desta tipologia de operação as microempresas, na aceção da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de maio, relativa à definição de micro, pequena e média empresa, tituladas por trabalhadores que exerciam funções na Refinaria de Matosinhos e que foram alvo de despedimento, por força do seu encerramento.

Não são beneficiários elegíveis as empresas que, independentemente da sua dimensão, assumam a forma de Empresário em Nome Individual e de Estabelecimento Individual de Responsabilidade Limitada.

Não são, ainda, beneficiários elegíveis para apoio os prestadores de serviços ou profissionais liberais, uma vez que não constituem formas jurídicas de empresa.

Área geográfica abrangida

Norte (NUTS II), sendo a elegibilidade das operações determinada pelo local onde se realiza o projeto, correspondendo este à sede da empresa ou ao estabelecimento/sucursal/delegação estável com atividade regular a que se encontra associado o posto de trabalho.

Para aferição da elegibilidade geográfica do posto de trabalho serão tidas em conta:

- i. a localização do posto de trabalho identificada no contrato de trabalho (trabalhadores por conta de outrem);
- ii. a localização da sede da empresa ou do estabelecimento/sucursal/delegação estável com atividade regular a que se encontra associado o posto de trabalho do gerente.

Para o efeito, será verificada a informação da Autoridade Tributária constante da última Informação Empresarial Simplificada (IES) ou da declaração do início/alteração de atividade apresentada ou a comunicação de início da atividade/alteração de elementos entregue à Segurança Social, com identificação do estabelecimento. Adicionalmente e apenas quando se revele necessário, poderá ser solicitada evidência sobre a utilização das instalações (título de propriedade, contrato de arrendamento ou outro).

Período de candidaturas

1ª Fase: 25/09/2023 a 30/11/2023

2ª Fase: 01/12/2023 a 31/01/2024

2.ª Fase: 01/12/2023 a 30/06/2024 - Prorrogação

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

1 500 000,00€

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FTJ 100 %

Programa financiador

Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030)

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

A Autoridade de Gestão Norte 2021-2027 (NORTE 2030)

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadofundos@linhadofundos.pt

Programa NORTE 2030

Telefone: +351 22 766 2020 (9:00–13:00/14:00–18.00)

Correio eletrónico: norte2030@ccdr-n.pt

Finalidades e objetivos

O Plano Territorial para uma Transição Justa de Matosinhos apresenta uma dupla ambição. Por um lado, procura atenuar as assimetrias económicas, sociais e territoriais resultantes do objetivo de neutralidade carbónica da União Europeia. Por outro lado, apresenta uma resposta reativa face aos custos sociais inerentes ao encerramento da refinaria da Petrogal.

Visa-se, assim, minimizar os efeitos diretos e indiretos nos trabalhadores e no mercado de trabalho resultantes do processo de transição energética, através de medidas e ações de apoio dirigidas aos trabalhadores e territórios afetados pelo encerramento da Refinaria de Matosinhos.

O apoio à criação do próprio emprego e a criação de postos de trabalho por conta de outrem constitui uma forma de assegurar uma reintegração estável e sustentável no mercado de trabalho, permitindo também estimular setores de atividade que contribuam para a transição justa em termos ambientais, energéticos e climáticos.

Neste contexto, o presente aviso tem como objetivo apoiar a reconversão profissional dos trabalhadores diretamente afetados pelo encerramento da refinaria de Matosinhos, por via da criação ou expansão de microempresas, envolvendo um projeto de investimento e a criação do próprio emprego, podendo abranger ainda a criação de outros postos de trabalho.

Dotação

Programa	Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030)			
Prioridade do Programa	6A. Norte Neutro em Carbono e Transição Justa			
Objetivos específicos	JSO8.1. Permitir às regiões e às pessoas abordar os impactos sociais, no emprego, económicos e ambientais da transição para as metas energéticas e climáticas da União para 2030 e para uma economia da União com impacto neutro no clima até 2050, com base no Acordo de Paris (FTJ).			
Tipologia de ação	Apoios ao Emprego			
Tipologia de intervenção	Apoios ao empreendedorismo			
Tipologia de operação	Apoios ao empreendedorismo (FTJ)			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
Fundo para a Transição Justa	1.500.000,00€	100%	0	
Dotação Global	1.500.000,00€		0	

Enquadramento em instrumentos territoriais

Plano Territorial para uma Transição Justa de Matosinhos.

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
 Sim. Qual?

Tem regulamento específico?

- Não
 Sim. Qual?

Ações elegíveis

Apoio a operações de empreendedorismo de base local, por via da criação ou expansão de microempresas, envolvendo um projeto de investimento e a criação do próprio emprego, podendo ainda abranger a criação de outros postos de trabalho.

No âmbito destas operações, é passível de financiamento a criação dos seguintes postos de trabalho:

- (i) criação do próprio emprego (sócios-gerentes), a tempo inteiro e remunerado, por trabalhadores que exerciam funções na refinaria de Matosinhos e que, por força do encerramento desta, foram alvo de despedimento, independentemente da sua situação perante o mercado de trabalho à data da criação da empresa;

criação de postos de trabalho por conta de outrem, através de contratos de trabalho a tempo inteiro e sem termo com trabalhadores que exerciam funções na refinaria de Matosinhos e que, por força do encerramento desta, foram alvo de despedimento, independentemente da sua situação face ao emprego à data da apresentação da candidatura ou da celebração do contrato, ou, ainda, com outros trabalhadores desempregados ou inativos

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Podem aceder aos apoios concedidos para a execução desta tipologia de operações as microempresas, na aceção da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de maio, relativa à definição de micro, pequena e média empresa, tituladas por trabalhadores que exerciam funções na refinaria de Matosinhos e que foram alvo de despedimento, por força do seu encerramento. Não são beneficiários elegíveis as empresas que, independentemente da sua dimensão, assumam a forma de Empresário em Nome Individual e de Estabelecimento Individual de Responsabilidade Limitada.

Não são beneficiários elegíveis para apoio os prestadores de serviços ou profissionais liberais, uma vez que não constituem formas jurídicas de empresa.

São destinatários do Aviso:

- (i) para a criação do próprio emprego (sócios-gerentes), os trabalhadores que exerciam funções na refinaria de Matosinhos e que, por força do encerramento desta, foram alvo de despedimento, independentemente da sua situação perante o mercado de trabalho à data da criação da empresa;
- (ii) para a criação de postos de trabalho por conta de outrem, os trabalhadores que exerciam funções na refinaria de Matosinhos e que, por força do encerramento desta, foram alvo de despedimento, independentemente da sua situação

face ao emprego à data da apresentação da candidatura ou da celebração do contrato; são ainda destinatários, como trabalhadores por conta de outrem (TPCO), outros trabalhadores desempregados ou inativos à data da celebração do contrato, desde que celebrado após a submissão da candidatura.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

1. Além dos requisitos de elegibilidade previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, os beneficiários devem declarar ou comprovar, se para tanto forem notificados, que:
 - a) não possuem salários em atraso;
 - b) dispõem de contabilidade organizada, à data do início da operação;
 - c) são microempresas que integram o conceito de PME que possuam certificação eletrónica passada pelo IAPMEI, até à decisão sobre o financiamento;
 - d) não se encontram abrangidos pelos impedimentos e condicionamentos identificados no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.
2. Para além dos requisitos de elegibilidade previstos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a operações a apoiar deverão preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) A candidatura deve integrar toda a informação exigida no âmbito da sua instrução, nos termos e respeitando as condições e os prazos definidos na Parte 2, incluindo a caracterização do plano de investimento, usando o modelo de Memória Descritiva disponibilizado em anexo ao Aviso.
 - b) As empresas e os empregos devem ser localizados na Região Norte (NUTS II), nos termos definidos no campo “Área Geográfica”.
 - c) Apenas serão passíveis de financiamento operações que solicitem apoio para a criação de até 5 postos de trabalho.
 - d) No caso dos trabalhadores que exerciam funções na refinaria de Matosinhos, o posto de trabalho a apoiar não poderá ter sido criado em data anterior à do despedimento dos trabalhadores em resultado do encerramento da refinaria, sendo que, no que respeita aos restantes TPCO desempregados ou inativos, o contrato terá de ser celebrado após a submissão da candidatura ao NORTE 2020;
 - e) Poderá ser elegível apoio à criação de postos de trabalho em regime de teletrabalho, desde que:
 - i) associados à realização de atividades ou funções compatíveis com este regime;
 - ii) os postos de trabalho se localizem no território elegível, permitindo aferir a sua elegibilidade geográfica, nos termos definidos no ponto “Área Geográfica”;
 - iii) conste do contrato de trabalho a adoção desse regime, identificando-se o estabelecimento ou departamento da empresa em cuja dependência fica o trabalhador, bem como quem este deve contactar no âmbito da prestação de trabalho.
 - f) Apenas são elegíveis para apoio os sócios-gerentes remunerados e a tempo inteiro. Não são elegíveis os sócios de capital ou sócios-gerentes não remunerados, que detêm a esse título um contrato de sociedade, não configurando uma relação profissional e um posto de trabalho. Acresce ainda que os gerentes poderão ser elegíveis caso tenham na empresa uma relação de trabalho subordinado, mediante a celebração de um contrato por conta de outrem.
 - g) No que respeita ao âmbito setorial, são elegíveis as operações inseridas em todas as atividades económicas, com exceção das que integrem:
 - i) O setor da pesca e da aquicultura;
 - ii) O setor da produção agrícola primária e florestas;

- iii) O setor da transformação e comercialização de produtos agrícolas constantes do Anexo I do Tratado de Funcionamento da União Europeia, publicado no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE) de 7 de junho de 2016 e transformação e comercialização de produtos florestais;
- iv) Os projetos de diversificação de atividades nas explorações agrícolas, nos termos do Acordo de Parceria;
- v) Os projetos que incidam nas seguintes atividades previstas na CAE:

- Financeiras e de seguros — divisões 64 a 66 da secção K;
- Defesa — subclasses 25402, da classe 2540, do grupo 254, da divisão 25, da secção C; subclasse 30400, da classe 3040, do grupo 304, da divisão 30 da secção C; subclasse 84220, da classe 8422, do grupo 842, da divisão 84 da secção O;
- Lotarias e outros jogos de aposta — divisão 92 da secção R.

Em conjugação com as atividades acima referidas, no âmbito do presente Aviso, são ainda consideradas não elegíveis as que se incluam nas seguintes secções (de acordo com Classificação Portuguesa das Atividades Económicas Rev.3):

- A - Agricultura, produção animal, caça, floresta e pesca
- K - Atividades financeiras e de seguros
- L - Atividades imobiliárias
- O - Administração Pública e Defesa; Segurança Social Obrigatória
- T - Atividades das famílias empregadoras de pessoal doméstico e atividades de produção das famílias para uso próprio
- U - Atividades dos organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais.

A aferição da elegibilidade setorial será efetuada por referência à CAE da operação. No que respeita às operações que integrem as alíneas i) a iv), esta aferição terá ainda em conta, designadamente, a realização fora ou dentro da exploração agrícola e a natureza das atividades (produção, primeira ou segunda transformação, comercialização ou prestação de serviços).

Salienta-se, ainda, que não são elegíveis as operações que incluam investimentos decorrentes do cumprimento de obrigações previstas em contratos de concessão ou associação com o Estado (Administração Central ou Local).

- h) A duração máxima da operação é de 36 meses, contados a partir da criação do primeiro posto de trabalho, devendo a sua conclusão ocorrer, em qualquer caso, até à data-limite de elegibilidade das despesas do período do Plano Territorial para uma Transição Justa de Matosinhos, ou seja, até 31 de dezembro de 2026.
- i) Para as mesmas despesas elegíveis, os apoios concedidos ao abrigo deste Aviso não são cumuláveis com outros apoios públicos diretos ao emprego aplicáveis ao mesmo posto de trabalho.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

Número máximo de candidaturas

1

Duração das operações

36 meses

Condições de atribuição de financiamento da operação

1- Os apoios a conceder são financiados pelo Fundo de Transição Justa, revestindo a forma de subvenção não reembolsável, sendo a taxa de financiamento das despesas elegíveis de 100%.

2- A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, após o início da operação.

3 – As atividades integradas nas candidaturas apresentadas devem ter início e término no período de duração das operações.

3.1- A data de início da operação corresponde à criação do primeiro posto de trabalho considerado elegível, devendo a execução da operação iniciar-se no prazo máximo de 90 dias úteis após a data de início aprovada para a operação ou da comunicação da decisão de aprovação da candidatura, se esta for posterior. A decisão de aprovação da candidatura será objeto de revogação quando o beneficiário não cumpra esse prazo, salvo por motivo devidamente fundamentado e aceite pela autoridade de gestão, nos termos do previsto no n.º 2 do Artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

3.2- Para os efeitos previstos no número anterior, a validação do início das operações terá em conta os seguintes procedimentos:

- a) Início de atividade do beneficiário — considerando que o ato de apresentação da declaração de início de atividade das empresas pode não coincidir com o momento/data em que se inicia a atividade das empresas, estas devem estar legalmente constituídas e ter apresentado a declaração de início de atividade na AT até à submissão da candidatura. Contudo, a atividade fiscal pode ser iniciada em data posterior, prevista desde logo na declaração de atividade apresentada na respetiva repartição de finanças.

Assim, ainda que em sede de candidatura apenas tenham apresentado o comprovativo da entrega da declaração de início de atividade na Autoridade Tributária (AT), as empresas apenas podem iniciar a operação se já tiverem dado início à atividade, sendo que as despesas apenas serão elegíveis após essa data.

- b) Data de criação dos postos de trabalho por conta de outrem — é considerada a data de celebração do primeiro contrato de trabalho.
- c) Data de criação do(s) posto(s) de trabalho associado(s) à criação do próprio emprego — considerando a exigência da criação da empresa e da entrega da declaração de início de atividade ocorrerem em momento anterior ao da submissão da candidatura, bem como da eventual necessidade de a data de início da operação ter de ser ajustada ao momento da produção de efeitos da mudança para o regime de contabilidade organizada, permite-se que o beneficiário comunique como data da criação do próprio emprego uma data diferente da data de constituição da empresa (ex.: se a data prevista para o efetivo início da atividade, constante na declaração de início apresentada à AT, for posterior à data de apresentação desta declaração).

Adicionalmente, nos casos em que ocorra um desfasamento entre a constituição do próprio emprego e a contratação dos restantes trabalhadores por conta de outrem elegíveis, permite-se que o beneficiário comunique como data da criação do próprio posto de trabalho uma data mais próxima da celebração do primeiro contrato de trabalho elegível, por forma a acomodar os apoios aprovados para todos os postos de trabalho no período máximo de duração da operação. Em qualquer caso, não será autorizado o início das operações após o prazo de 90 dias úteis acima referido.

- d) Contabilidade organizada — os beneficiários que não tenham assegurado essa condição à data de submissão da candidatura, devem disponibilizar, aquando da comunicação do início da operação, cópia da Declaração de Alteração apresentada à AT, comprovando a mudança para o regime de contabilidade organizada.

As despesas apenas serão elegíveis se, à data a que reportam, o beneficiário já dispuser de contabilidade organizada, pelo que o projeto só poderá iniciar-se quando essa condição estiver garantida.

3.3 – A data de conclusão da operação corresponde à data de fim do período de apoio do último posto de trabalho financiado.

4 – Salvo por motivo devidamente fundamentado e aceite pela autoridade de gestão, a operação não poderá ser interrompida por prazo superior a 90 dias úteis.

Auxílios de Estado

- Aplicável?** Enquadrar:
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - Auxílios *de minimis*
 - Notificação à Comissão Europeia
 - Serviço de Interesse Económico Geral

- Não Aplicável?** Fundamentar:

Formas de apoios

- Subvenção**
- Custos reais
 - Custos Unitários
 - Em programa Data da decisão
 - Nacional Deliberação CIC nº
 - Montantes Fixos
 - Em programa Data da decisão
 - Nacional Deliberação CIC nº
 - Taxa Fixa 40 % da taxa Artigo

Alínea d) do nº 2 do artigo 18.º do DL n.º 20-A/2023; artigo 56.º do Reg (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021
 - Financiamento não associado a custos Data da decisão

- Instrumento financeiro**

Custos elegíveis

Os apoios a conceder são financiados pelo Fundo de Transição Justa, revestindo a forma de subvenção não reembolsável, nos termos constantes do Anexo B.1 - Documento Metodológico das Opções de Custos Simplificados (OCS), através de:

- a) comparticipação integral dos custos diretos, efetivamente incorridos e pagos, com os postos de trabalho criados, englobando a remuneração base, acrescida de outros encargos de carácter regular e permanente e das despesas contributivas obrigatórias decorrentes da lei e dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho da responsabilidade da entidade empregadora, num período máximo de 36 meses;
- b) uma taxa fixa de 40% sobre os custos referidos na alínea anterior para financiar outros custos associados à criação dos postos de trabalho (custos diretos, exceto custo com pessoal, e custos indiretos).

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

1. Os apoios são concedidos ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro, relativo aos auxílios de minimis. Assim, sem prejuízo de outras disposições do Regulamento (UE) n.º 1407/2013, salienta-se, de modo especial, que o montante total do auxílio de minimis concedido por um Estado-Membro a uma empresa única não pode exceder 200 000 EUR durante um período de três exercícios financeiros, sendo de 100 000 EUR no caso de uma empresa única que efetue o transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem, não podendo, neste caso, ser utilizado para a aquisição de veículos de transporte rodoviário de mercadorias.
2. Para a remuneração base mensal são fixados os seguintes limites máximos de apoio por posto de trabalho e por cada mês de apoio:
 - a) Para a criação do próprio emprego (sócios-gerentes), a tempo inteiro e remunerado:
 - (i) 4 vezes o Indexante de Apoios Sociais (IAS) durante os 12 primeiros meses;
 - (ii) 3 vezes o IAS durante os restantes 24 meses.
 - b) Para a criação de postos de trabalho por conta de outrem, através de contratos de trabalho a tempo inteiro e sem termo com trabalhadores que exerciam funções na refinaria de Matosinhos e que, por força do encerramento desta, foram alvo de despedimento:
 - (i) 4 vezes o IAS durante os 12 primeiros meses;
 - (ii) 3 vezes o IAS durante os restantes 24 meses.
 - c) Para a criação de postos de trabalho de outros trabalhadores por conta de outrem, a celebrar com pessoas desempregadas ou inativas:
 - (i) 3 vezes o IAS durante 36 meses.
3. A aplicação do disposto no ponto 2 terá em conta 12 meses de encargos efetivamente incorridos por ano (remuneração base e das respetivas despesas contributivas da entidade empregadora), sendo excluídos os subsídios de Natal e de férias.
4. O valor das remunerações dos TPCO e dos sócios-gerentes a considerar será o valor mensal da remuneração base efetivamente paga, não podendo ultrapassar o valor definido para o posto de trabalho na candidatura aprovada, independentemente de eventuais atualizações ou ajustamentos decorrentes de alterações de perfil ou outras.
5. Quando um contrato de trabalho apoiado cesse antes de decorrido um mês completo de vigência, independentemente da causa, não é devido qualquer apoio ao beneficiário.
6. O período de elegibilidade das despesas está compreendido entre a data de submissão da candidatura ou a data de despedimento dos trabalhadores a apoiar que exerciam funções na refinaria de Matosinhos, e os 90 dias úteis subsequentes

à data de conclusão da operação que constitui a data-limite para a apresentação do saldo final, não podendo esta última exceder o prazo limite para a conclusão do Plano Territorial para uma Transição Justa de Matosinhos, ou seja, 31 de dezembro de 2026.

7 - Quando a prorrogação do prazo de entrega do pedido de pagamento de saldo final for aprovada a pela autoridade de gestão, para além dos 90 dias úteis subsequentes à data de conclusão da operação, considera-se elegível a despesa realizada e paga até à nova data fixada.

8. O valor dos apoios concedidos pode ser objeto de redução quando em sede de acompanhamento ou auditoria forem detetadas irregularidades ou a perda de qualquer requisito de concessão do apoio que coloque em causa o cumprimento integral da legislação nacional, nos termos definidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Formas de pagamento

Adiantamentos % Reembolso Contra fatura

1 - O beneficiário tem direito a receber um adiantamento inicial de 10% do valor total aprovado, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação assinado pelo beneficiário;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Identificação do NIB da conta a associar à operação e comprovativo da sua titularidade;
- d) Comunicação do início da operação, acompanhada da respetiva evidência documental, designadamente, cópia do contrato de trabalho, comprovativo da inscrição na Segurança Social, comprovativo da situação face ao emprego e comprovativo da qualidade de ex-trabalhador.

2- O restante financiamento é assegurado em função da apresentação e análise dos pedidos de reembolso e de saldo final, nos termos definidos no Anexo B.1 - Documento Metodológico das Opções de Custos Simplificados (OCS).

3- As entidades podem apresentar pedidos de reembolso com o mínimo de dois meses de reporte de execução física e financeira, sendo considerada como data de reporte de um reembolso a do último dia do mês a que respeita a despesa mais recente nele incluída.

Atendendo a que a duração da operação é superior a um ano, os beneficiários ficam obrigados a apresentar, pelo menos, um pedido de reembolso a cada 12 meses de execução da operação, a contar da data de início da operação ou da data de reporte do pedido de reembolso anterior.

4. Em cada pedido de reembolso, só pode ser considerada elegível a despesa efetivamente realizada e paga relativa aos custos diretos dos postos de trabalho, acrescida da taxa fixa de 40%.

Considerando que os pagamentos à segurança social e à autoridade tributária referentes ao vencimento de um determinado mês, apenas são pagos/entregues no mês seguinte, apenas nesse mês são passíveis de serem considerados elegíveis. Assim,

em cada reembolso, apenas pode ser apresentada a despesa referente à remuneração e demais encargos associados que já tenham sido objeto de pagamento na sua totalidade, incluindo as entregas à segurança social e autoridade tributária, quando aplicáveis, excetuando-se as situações em que o salário não tenha qualquer obrigação fiscal ou contributiva associada (ex.: isenção de pagamento da contribuição para a SS e isenção de IRS).

5. Em cada pedido de reembolso devem ser apresentados os documentos justificativos da despesa abaixo indicados:

- i. Documentos que comprovam a elegibilidade do posto de trabalho [apenas para o primeiro mês de afetação do(s) participante(s) cuja documentação não tenha sido previamente validada aquando da comunicação da data de início da operação];
- ii. Recibo de vencimento (TPCO e sócios-gerentes);
- iii. Extrato bancário que comprove o pagamento da remuneração (se a transferência for feita por lote, enviar também o detalhe da transferência com identificação clara do trabalhador);
- iv. “Declaração de retenções na Fonte IRS/IRC”;
- v. Mapa onde conste os valores dos descontos do IRS (exemplo, processamento de salários ou extrato da conta 242);
- vi. Extrato bancário que comprove o pagamento do IRS (com detalhe de identificação);
- vii. “Declaração de Remunerações” completa, isto é, Extrato de Resumo + todos os extratos da declaração de remunerações correspondentes aos trabalhadores da empresa;
- viii. Extrato bancário que comprove os pagamentos à Segurança Social, relativos à segurança social do trabalhador e aos encargos sobre a remuneração da entidade patronal (com detalhe de identificação);
- ix. Comprovativo do pagamento de outros descontos indicados no(s) recibo(s) de vencimento, se aplicável.

Em cada pedido de reembolso, deverá ainda ser anexada a DECLARAÇÃO DA DESPESA DE INVESTIMENTO REALIZADA E PAGA A VALIDADA PELO CONTABILISTA CERTIFICADO, reportada à despesa realizada e paga pelo beneficiário (despesas associadas aos postos de trabalho apoiados, excluindo-se o valor da taxa fixa de 40%), nos termos da minuta em uso no NORTE 2030, atestando a regularidade das operações contabilísticas.

6. Os custos elegíveis da operação resultantes da aplicação da taxa fixa de 40 %, para financiar outros custos associados à criação de postos de trabalho, são apurados com base nos custos diretos com os postos de trabalho criados (remunerações e despesas contributivas). Sobre estes outros custos não são apresentados quaisquer documentos justificativos de despesa, nos termos aplicáveis ao regime de financiamento de custos simplificados.

7- O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos de reembolso não exceda 95% do montante total aprovado, ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação, na sequência da apresentação e análise do pedido de pagamento de saldo final.

8- Os pedidos de adiantamento e de reembolso são processados a favor dos beneficiários nos termos previstos no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, sendo os pedidos submetidos eletronicamente, no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), com os respetivos dados requeridos pelo sistema de informação.

9- Os pedidos de pagamento são objeto de verificação administrativa e no local, de acordo com as disposições previstas na legislação, nomeadamente europeia e nacional, em função dos resultados da metodologia de avaliação de risco aprovada

pelas autoridades de gestão, nos termos do regime previsto no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027.

10- Para efeitos do ponto anterior deve a autoridade de gestão, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da receção do pedido, proceder à emissão da correspondente ordem de pagamento ou comunicar os motivos da não aprovação da mesma, salvo quando entenda solicitar, por uma única vez, esclarecimentos sobre o pedido em análise, caso em que se suspende aquele prazo, nos termos do n.º 8 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

11- O pedido de pagamento do saldo final da operação deve ser apresentado no prazo de 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo a autoridade de gestão autorizar um prazo superior, a pedido do beneficiário, em casos devidamente fundamentados. O prazo definido para a apresentação do pedido de pagamento do saldo final constitui limite do período de elegibilidade da operação, pelo que, quando ocorrer a prorrogação do prazo de entrega do pedido de pagamento de saldo final, considera-se elegível a despesa realizada e paga até à nova data fixada.

Indicadores de realização

Programa	NORTE 2030	
Tipologia de intervenção	Apoios ao empreendedorismo	
Tipologia de operação	Apoios ao empreendedorismo (FTJ)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EECO02	Desempregados, incluindo desempregados de longa duração	N.º de Pessoas
Descrição	Os desempregados são pessoas geralmente sem emprego, disponíveis para trabalhar e que se encontram ativamente à procura de emprego. As pessoas consideradas desempregadas registadas de acordo com as definições nacionais são sempre incluídas nesta categoria mesmo se não preencherem estes três critérios. A meta deverá ser definida pelo beneficiário em sede de candidatura.	
Método de cálculo	Somatório do número de desempregados que beneficiam da operação, incluindo desempregados de longa duração. São contabilizados todos os participantes apoiados, à data em que iniciaram o apoio (contagem unívoca de NIF dos participantes à data da 1.º entrada na operação).	

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Indicadores de resultado

Programa	NORTE 2030	
Tipologia de intervenção	Apoios ao empreendedorismo	
Tipologia de operação	Apoios ao empreendedorismo (FTJ)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCR01	Empregos criados nas entidades apoiadas	N.º de Equivalente anual em tempo integral

Descrição	Para o efeito, são considerados os postos de trabalho criados e apoiados no âmbito da operação.	
Método de cálculo	Somatório do número de postos de trabalho criados e apoiados no âmbito da operação (Equivalente anual em tempo integral).	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EECR04	Pessoas com emprego uma vez terminada a participação	N.º de Pessoas
Descrição	<p>São consideradas as pessoas desempregadas ou inativas que receberam apoio e que têm emprego, incluindo uma atividade por conta própria, imediatamente (ou no prazo de quatro semanas) depois de terminada a sua participação na operação apoiada.</p> <p>Os desempregados são pessoas geralmente sem emprego, disponíveis para trabalhar e que se encontram ativamente à procura de emprego. As pessoas consideradas desempregadas registadas de acordo com as definições nacionais são sempre incluídas nesta categoria, mesmo se não preencherem estes três critérios.</p> <p>A meta deverá ser definida pelo beneficiário em sede de candidatura.</p>	
Método de cálculo	<p>Somatório do número de pessoas desempregadas ou inativas que receberam apoio e que obtêm emprego, incluindo emprego por conta própria, a dividir pelo total de participantes desempregados ou inativos apoiados na operação.</p> <p>É excluído dos cálculos o número de participantes com emprego no início da operação.</p> <p>Para apuramento das pessoas desempregadas ou inativas apoiadas será efetuada a contagem unívoca dos NIF dos participantes à data da 1ª entrada na operação.</p> <p>Será considerado o emprego obtido até 4 semanas após a data de fim real da participação de cada pessoa na operação, sendo que essa data de saída não tem de coincidir com a conclusão da execução da operação na qual participou a pessoa.</p> <p>O apuramento das pessoas desempregadas ou inativas apoiadas que obtiveram emprego será efetuado pelo beneficiário e reportada em sede de saldo, com base na informação recolhida junto dos participantes sobre a sua situação perante o mercado de trabalho à referida data.</p> <p>A unidade de medida da meta é a percentagem. Contudo, o registo em sede de candidatura e o reporte em sede de saldo deverão ser efetuados em n.º pessoas desempregadas ou inativas que obtiveram emprego.</p>	

Consequências do incumprimento dos indicadores

1. Serão objeto de contratualização e monitorização as metas previstas pelo beneficiário e aceites pela Autoridade de Gestão em sede de decisão. Ao aceitar a candidatura aprovada, o beneficiário compromete-se:

- a) a cumprir as metas contratualizadas relativas aos indicadores de realização e resultado;
- b) a manter cada um dos postos de trabalho, desde o início da vigência do contrato de cada posto de trabalho financiado, até ao final do mês em que ocorre a data de conclusão da operação.

2. Os resultados e as realizações fixadas na decisão de aprovação podem ser revistos pela autoridade de gestão após a decisão de aprovação e enquanto não for submetido o pedido de pagamento de saldo final, mediante pedido do beneficiário, quando se verificarem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao mesmo, e desde que a operação continue a observar as condições mínimas de seleção do respetivo aviso para apresentação de candidaturas.

3. Quando o resultado apurado em saldo para o indicador “Participantes com emprego, incluindo uma atividade por conta própria, uma vez terminada a participação” fique abaixo da meta contratualizada, procede-se a uma redução de 5% sobre a despesa total elegível da operação apurada no saldo final.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável

CrITÉRIOS de seleÇÃO das operaÇões aprovados em: 30/05/2023

Obrigações dos beneficiários

1 - Para além das obrigações gerais a que se refere o Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 e sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia ou nacional e das identificadas neste Aviso em matéria de indicadores de realização e resultado e de notoriedade, transparência e comunicação, os beneficiários ficam obrigados, designadamente, a:

- a) Executar as operações nos termos e condições aprovados, nomeadamente em relação ao calendário de implementação e ao cumprimento dos indicadores de realização e de resultado;
- b) Iniciar a execução da operação no prazo máximo de 90 dias úteis após a data de início aprovada para a operação ou a comunicação da decisão de aprovação da candidatura se esta for posterior, salvo por motivo devidamente fundamentado e aceite pela autoridade de gestão;
- c) Submeter informação dos dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação sempre que apresente pedidos de reembolso, com uma periodicidade mínima bimestral;
- d) Solicitar autorização para todas as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto, em momento prévio, exceto quando tal não seja possível, em qualquer caso, antes da conclusão física da operação;
- e) Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo das operações aprovadas;
- f) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização, de avaliação, de controlo e de auditoria das operações, disponibilizando nos prazos estabelecidos e garantido o acesso aos elementos solicitados pelas autoridades competentes, nomeadamente, os dados pessoais de que sejam titulares ou de terceiros envolvidos nas

operações por si tituladas, em estreita observância pelas regras e princípios relativos à proteção de dados pessoais e pelo disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023;

g) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de cinco anos, a contar de 31 de dezembro do ano em que é efetuado o último pagamento ao beneficiário, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável ou na legislação específica em matéria de auxílios de Estado, se estas fixarem prazo superior, sem prejuízo das situações de interrupção do prazo em caso de processo judicial ou a pedido da Comissão Europeia;

h) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;

i) Dispor de conta bancária aberta em instituição legalmente habilitada a atuar em território nacional;

j) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;

k) Ter um sistema de contabilidade organizada;

l) Dispor de um processo técnico e contabilístico relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma, devidamente organizada, utilizando para o efeito um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;

m) Não apresentar a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

n) Não interromper a operação sem autorização da Autoridade de Gestão por um período superior a 90 dias;

o) Manter os postos de trabalho apoiados desde o início da vigência dos respetivos contratos até ao final do mês em que ocorre a data de conclusão da operação;

p) Proceder à substituição do(s) trabalhador(es) que ocupam os postos de trabalho apoiados por outro(s) que respeite(m) os critérios de elegibilidade definidos neste Aviso, no prazo máximo de 90 dias úteis a contar da data em que se verificou o motivo que fundamenta a substituição e, em qualquer caso, até à data de conclusão da operação, quando a cessação do respetivo contrato de trabalho ocorra ao abrigo dos seguintes motivos:

i) Denúncia do contrato de trabalho promovida pelo trabalhador abrangido pela medida;

ii) Cessação do contrato de trabalho por acordo;

iii) Despedimento por facto imputável ao trabalhador;

iv) Cessação do contrato de trabalho durante o período experimental por iniciativa da entidade empregadora ou do trabalhador, nos termos previstos no Código do Trabalho;

q) Não ter salários em atraso;

r) Restituir todos os montantes indevidamente recebidos, cabendo a responsabilidade subsidiária pela restituição aos titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão, e a outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão, em exercício de funções à data da prática dos factos que a determinem;

s) Durante três anos a contar da data do pagamento do saldo final ao beneficiário, manter a respetiva atividade e na Região do Norte, não alterando a propriedade da empresa em termos que configurem a uma entidade pública ou privada uma vantagem indevida;

t) Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar os bens e serviços adquiridos no âmbito das operações apoiadas, sem prévia autorização da entidade competente para a decisão de aprovação da candidatura, durante o período de concessão do apoio.

2- O incumprimento das obrigações, incluindo os resultados contratados, pode determinar a redução ou revogação do financiamento e a restituição a que haja lugar, nos termos dos artigos 33.º e do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, sendo ainda suscetível de determinar a revogação do financiamento:

- a) a cessação de contrato(s) de trabalho apoiado(s) nas seguintes situações:
 - (i) despedimento coletivo, por extinção de posto de trabalho ou por inadaptação, bem como despedimento por facto imputável ao trabalhador que seja declarado ilícito, efetuados durante o período de duração do apoio;
 - (ii) resolução lícita de contrato de trabalho pelo trabalhador;
- b) a cessação da atividade da empresa antes da data de conclusão aprovada, independentemente da modalidade de encerramento, nomeadamente por insolvência, ou quando haja evidências de que não está em atividade (sem faturação), podendo ser ponderada a manutenção do apoio em situações de revitalização ou reestruturação ou outras em que tal se justifique.

3- O incumprimento da obrigação constante da alínea b) do nº 1 determina a caducidade da decisão de aprovação.

4- O incumprimento das restantes obrigações determina a redução do apoio e a restituição dos montantes pagos indevidamente no âmbito da operação em que ocorram, a partir do momento em que ocorram ou de forma proporcional ao período relativamente ao qual as obrigações não foram cumpridas.

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão.

Neste contexto, sem prejuízo das normas e especificações que venham a ser definidos pela Autoridade de Gestão, os beneficiários devem assegurar a inclusão das insígnias do Programa NORTE 2030, do Portugal 2030 e da União Europeia no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, com as seguintes especificidades:

- a) Nos sítios na Internet dos beneficiários, deve ser garantida a visibilidade permanente dos elementos financiadores associados às operações cofinanciadas e assegurada a disponibilização da descrição da operação apoiada, com elementos audiovisuais de apoio (ficha de projeto);
- b) Deve ser dado conhecimento do apoio com a aposição dos emblemas financiadores em local de maior circulação, e com visibilidade e legibilidade adequadas (ex.: cartaz).

O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do Fundo Europeu aprovado para a operação.

Outras entidades que intervêm no processo

A Autoridade de Gestão do Programa NORTE 2030

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

A apresentação das candidaturas é efetuada no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), doravante designado por Balcão2030, através da submissão de formulário eletrónico, a que se anexam os documentos adicionais identificados no Anexo A.3 - “Documentos necessários para apresentar uma candidatura”, concretamente no ecrã “Documentos”.

Quais são os critérios de seleção

Para além das condições de elegibilidade dos beneficiários e da operação, a seleção de candidaturas basear-se-á em dois critérios centrais de apreciação, comuns às operações do Norte 2030: “Mais-valia socioeconómica e ambiental do projeto” e “Eficácia e eficiência do projeto”, nos termos identificados no Anexo A.2. Critérios de Seleção.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	1.º Fase: 25-09-2023 2.º Fase: 01-12-2023
Fecho	1.º Fase: 30-11-2023 2.º Fase: 31-01-2024 2.º Fase: 30-06-2024 - Prorrogação
Análise	04-12-2023 a 28-02-2024 01-07-2024 a 23-09-2024
Data Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	06-03-2024 01-10-2024

Processo de análise e decisão

O processo de decisão das candidaturas é efetuado considerando as candidaturas apresentadas em cada uma das duas fases definidas (25/09/2023 a 30/11/2023 e 01/12/2023-31/01/2024) e integra quatro etapas:

- i) Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários previstas na regulamentação aplicável aos Fundos Europeus.
- ii) Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pela Autoridade de Gestão do Programa em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus;
- iii) Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- iv) Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A avaliação do mérito compreende duas subetapas:

- a) A avaliação do mérito absoluto, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades a realizar e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e dos objetivos do Programa, o âmbito de aplicação do Fundo e os princípios transversais aplicáveis;
- b) A avaliação do mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da operação avaliada com o mérito das demais operações candidatas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas.

A análise de mérito das operações será determinada pela ponderação de cada critério de seleção, nos termos do Anexo ao presente Aviso. O mérito é calculado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção. O intervalo de classificação é de 1 a 5 pontos.

Para efeitos de hierarquização e financiamento, serão consideradas apenas as candidaturas que, em cada fase, obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00 e para os quais exista dotação orçamental.

O desempate de candidaturas será feito com recurso à pontuação atribuída no critério de segundo nível “Qualidade da montagem técnico-financeira da operação” e, se necessário, à data de entrada da candidatura.

Caso a dotação do Aviso seja esgotada na primeira fase, a Autoridade de Gestão poderá anular a segunda fase, após prévia autorização pela Senhora Ministra da Coesão Territorial, sendo tal alteração objeto de republicação.

Decisão sobre as candidaturas

A autoridade de gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

A decisão sobre a candidatura pode ser de aprovação, não aprovação ou de aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos.

A decisão fundamentada é proferida no prazo máximo de 60 dias, contados a partir do fecho do período de candidatura de cada fase e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

Quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só pode ocorrer uma única vez, o prazo suspende-se.

Sob pena de caducidade imediata da candidatura, os elementos solicitados devem ser remetidos no prazo fixado pela autoridade gestão contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela autoridade de gestão.

Se houver uma elevada procura a este Aviso, este prazo pode ser revisto, sendo publicitada essa alteração

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE)

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada, às entidades que se candidataram, uma notificação da decisão final sobre as candidaturas, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

As listas de candidaturas aprovadas são publicitadas:

- no site do Programa Norte 2030

- no site do Portugal 2030.

Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e às metas a atingir.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção

Anexo B – Pagamento dos apoios

1. Documento Metodológico das Opções de Custos Simplificados (OCS)

Anexo C – Legislação aplicável a este Aviso

Anexo D – Modelos a usar pelo beneficiário

1. Memória descritiva complementar
2. Declaração complementar

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”, na linha designada “documentos para a memória descritiva”:

- Memória Descritiva Complementar (Cf. Anexo D.1)
- Declaração complementar (cf. Anexo D.2).
- Declaração da Petrogal que ateste a qualidade de ex-trabalhador que exercia funções na refinaria de Matosinhos à data do despedimento resultante do encerramento –relativa ao(s) titular(es) da empresa e, quando aplicável, aos trabalhadores por conta de outrem;
- Certidão Permanente da Empresa atualizada;
- Declaração de início de atividade comprovando o regime de contabilidade organizada ou declaração de alteração apresentada à Autoridade Tributária, comprovando a mudança para este regime;
- Informação Empresarial Simplificada (IES), se aplicável;
- Comprovativo de inscrição na Segurança Social ou da isenção de contribuições com identificação da respetiva data de início e de termo;
- Folhas de remunerações da segurança social (ficheiros resumo e extratos detalhados) referentes aos 12 meses que precedem a submissão da candidatura), quando aplicável;
- Outra informação complementar que o proponente considere relevante para a avaliação de mérito e para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação.

Anexo A – 2. Critérios de seleção

Apoios ao empreendedorismo – Plano Territorial para uma Transição Justa de Matosinhos

Critérios de 1.º nível	Critérios de 2.º nível	Ponderação
A – Mais-valia socioeconómica e ambiental da operação	A.1. Enquadramento estratégico e contributos para a prossecução dos objetivos do Plano Territorial para uma Transição Justa de Matosinhos	15%
	<i>[Identificação e justificação dos contributos para o PTTJM]</i>	
	Pondera o alinhamento da candidatura com o Plano Territorial para uma Transição Justa de Matosinhos, designadamente, no que respeita aos objetivos da transição justa em matéria de:	
	i. apoio ao microempreendedorismo para a criação do próprio emprego e reconversão profissional, minimizando as consequências adversas decorrentes do encerramento das atividades da refinaria; ii. transição justa do território em termos ambientais, energéticos e climáticos: diversificação de atividades e intensificação tecnológica da atividade económica orientada para a transição justa em domínios considerados prioritários (ex. mobilidade sustentável/ formas alternativas de transporte destinadas à redução das emissões de CO2, industrialização e sistemas avançados de fabrico, recursos e economia do mar, energias renováveis, digitalização).	
	Alto: a candidatura contribui para mais do que um objetivo do PTTJM e assegura a concretização de intervenções consideradas prioritárias	5
	Médio: a candidatura contribui para pelo menos um objetivo do PTTJM e assegura a concretização de intervenções consideradas prioritárias	3
	Baixo: a informação facultada não é suficiente para avaliar o critério ou não demonstra o contributo da operação para a prossecução dos objetivos do PTTJM	1
	A.2. Promoção da equidade social por via da prossecução dos objetivos das políticas de igualdade de oportunidades e de igualdade de género	15%
	A.2.1. Promoção da igualdade de oportunidades	10%
	<i>[Identificação e descrição dos mecanismos de apoio à prossecução dos objetivos das políticas de igualdade de oportunidades]</i>	
Com este critério, pretende-se avaliar o contributo do projeto para a criação e manutenção de postos de trabalho destinados a pessoas de grupos com maior dificuldade de inserção no mercado de trabalho. Valoriza-se os seguintes parâmetros:		
i. a operação prevê a integração de pessoa(s) com deficiência ou incapacidade		
ii. a operação prevê a integração de pessoa(s) maiores de 45 anos;		

iii. a operação prevê a integração de pessoa(s) desempregadas; iv. a operação integra ex-trabalhadores da refinaria de Matosinhos.	
Alto: a candidatura demonstra o cumprimento dos quatro parâmetros referidos	5
Médio: a candidatura demonstra o cumprimento de um ou três dos parâmetros referidos	3
Baixo: a candidatura não demonstra o cumprimento de nenhum dos parâmetros referidos	1
A 2.2. Promoção da igualdade de género	5%
<p><i>[Identificação e descrição dos mecanismos de apoio à prossecução dos objetivos das políticas de igualdade de género]</i></p> <p>Com este critério, pretende-se avaliar o contributo do projeto para a promoção da igualdade de género. Valoriza-se os seguintes parâmetros:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. a organização promove a igualdade salarial entre homens e mulheres; ii. a organização dispõe de instrumentos ou prevê ações destinadas a promover uma gestão igualitária e não discriminatória dos recursos humanos; iii. a organização prevê a contratação de pessoas do género sub-representado na profissão; iv. a organização prevê ações destinadas a facilitar a conciliação entre a vida profissional, pessoal e familiar. 	
Alto: a candidatura demonstra o cumprimento de três ou da totalidade dos parâmetros referidos	5
Médio: a candidatura demonstra o cumprimento de um ou dois dos parâmetros referidos	3
Baixo: a candidatura não demonstra o cumprimento de nenhum dos parâmetros referidos	1
A.3. Contributo da operação para a sustentabilidade ambiental	15%

<p><i>[Identificação e demonstração dos contributos da operação para a concretização de medidas de preservação e melhoria da qualidade do ambiente e de gestão sustentável dos recursos naturais, a fim de assegurar um desenvolvimento sustentável]</i></p> <p>Este critério avalia os contributos da operação para a concretização de medidas e mecanismos de apoio à prossecução destes objetivos, designadamente, nas seguintes vertentes:</p> <ul style="list-style-type: none"> . a preservação, a proteção e a melhoria da qualidade do ambiente; . a utilização prudente e racional dos recursos naturais (uso racional da água; biodiversidade e uso da terra; fonte dos materiais). . o combate às alterações climáticas (redução de emissões de carbono). . a redução da poluição ambiental (emissões tóxicas e resíduos; material de embalagem e resíduos; resíduos eletrónicos), poluição sonora e visual; . a correção da ineficiência energética. <p>Para o efeito, a entidade beneficiária deverá apresentar evidências da efetiva adoção ou intenção de adotar medidas concretas, designadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. a atividade da empresa (CAE) está relacionada com as temáticas ambientais ou a digitalização (TIC); ii. a empresa incorpora na sua gestão preocupações ambientais (regulamentos internos, orientações de gestão, processos de certificação energética ou ambiental) ou estas estão claramente evidenciadas no plano de negócios; iii. a empresa utiliza ou prevê utilizar fontes de energia renovável ou equipamentos/viaturas energeticamente eficientes, tecnologias limpas, edifícios verdes, energias renováveis; iv. a empresa faz ou prevê fazer uma clara aposta na digitalização/utilização de Tecnologias de Informação e Comunicação. 									
	<table border="1"> <tr> <td>Alto: a candidatura demonstra a adoção de duas ou mais medidas</td> <td>5</td> </tr> <tr> <td>Médio: a candidatura demonstra a adoção de uma medida</td> <td>3</td> </tr> <tr> <td>Baixo: a candidatura não demonstra a adoção de qualquer medida</td> <td>1</td> </tr> </table>	Alto: a candidatura demonstra a adoção de duas ou mais medidas	5	Médio: a candidatura demonstra a adoção de uma medida	3	Baixo: a candidatura não demonstra a adoção de qualquer medida	1		
Alto: a candidatura demonstra a adoção de duas ou mais medidas	5								
Médio: a candidatura demonstra a adoção de uma medida	3								
Baixo: a candidatura não demonstra a adoção de qualquer medida	1								
B - Eficácia e eficiência da operação	<table border="1"> <tr> <td>B.1. Qualidade da montagem técnico-financeira da operação</td> <td>55%</td> </tr> <tr> <td>B.1.1. Contributo da operação para os indicadores de realização e resultado do PO</td> <td>10%</td> </tr> <tr> <td colspan="2"> <p>Avalia o contributo potencial do projeto para a prossecução dos objetivos específicos e para a concretização das metas associadas ao PTTJM, a saber:</p> <p>(i) Realização: Desempregados, incluindo desempregados de longa duração (EECO2)</p> <p>(ii) Resultado: Postos de trabalho criados em entidades apoiadas (RCR01)</p> </td> </tr> <tr> <td>Alto: o beneficiário cria o seu próprio posto de trabalho e dois ou mais postos de trabalho adicionais</td> <td>5</td> </tr> </table>	B.1. Qualidade da montagem técnico-financeira da operação	55%	B.1.1. Contributo da operação para os indicadores de realização e resultado do PO	10%	<p>Avalia o contributo potencial do projeto para a prossecução dos objetivos específicos e para a concretização das metas associadas ao PTTJM, a saber:</p> <p>(i) Realização: Desempregados, incluindo desempregados de longa duração (EECO2)</p> <p>(ii) Resultado: Postos de trabalho criados em entidades apoiadas (RCR01)</p>		Alto: o beneficiário cria o seu próprio posto de trabalho e dois ou mais postos de trabalho adicionais	5
	B.1. Qualidade da montagem técnico-financeira da operação	55%							
	B.1.1. Contributo da operação para os indicadores de realização e resultado do PO	10%							
	<p>Avalia o contributo potencial do projeto para a prossecução dos objetivos específicos e para a concretização das metas associadas ao PTTJM, a saber:</p> <p>(i) Realização: Desempregados, incluindo desempregados de longa duração (EECO2)</p> <p>(ii) Resultado: Postos de trabalho criados em entidades apoiadas (RCR01)</p>								
Alto: o beneficiário cria o seu próprio posto de trabalho e dois ou mais postos de trabalho adicionais	5								

Médio: o beneficiário cria o seu próprio posto de trabalho e um posto de trabalho adicional	3
Baixo: o beneficiário cria apenas o seu próprio posto de trabalho	1
B.1.2. Relevância e qualidade do Plano de Investimento e de Negócio	30%
<i>[Apresentação e justificação do plano de investimento e de negócio]</i>	
<p>O presente critério pretende avaliar a relevância, coerência e exequibilidade do plano de investimento e de negócio, demonstrando que o investimento a efetuar responde a necessidades de mercado e que o projeto apresenta um risco reduzido, tendo em vista atingir os resultados pretendidos e manter os postos de trabalho a criar, incidindo sobre os seguintes tópicos:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. principais características da atividade (atividades, processos e produtos a desenvolver, grau de inovação e diferenciação, setorial e territorial); ii. a estratégia definida (mercado alvo e potenciais clientes; fornecedores; pontos fortes e pontos fracos da empresa face aos seus concorrentes); iii. meios técnicos, físicos e humanos da empresa a mobilizar; iv. viabilidade e sustentabilidade económica do projeto (recursos financeiros a mobilizar; potenciais proveitos e seu realismo; mapa financeiro previsionar); vii. a calendarização da execução. 	
Alto: o beneficiário caracteriza muito bem o plano de negócio, incidindo em todos os tópicos relevantes, demonstrando que o investimento a efetuar responde a necessidades de mercado e que o projeto apresenta um risco residual, prevendo-se que possa atingir os resultados pretendidos e manter o(s) posto(s) de trabalho criado(s)/a criar.	5
Médio: o beneficiário caracteriza o plano de negócio de forma suficiente, demonstrando que o investimento a efetuar responde a necessidades de mercado, prevendo-se que possa atingir os resultados pretendidos e manter o(s) posto(s) de trabalho criado(s) ou a criar e que o projeto apresenta um risco reduzido.	3
Baixo: o plano de negócio apresenta-se muito incompleto ou com fragilidades sérias e com elevado risco de incumprimento dos resultados visados.	1
B.1.3. Características e atributos dos RH	15%
<i>[Apresentação e justificação dos perfis dos RH]</i>	
<p>Este critério avalia a coerência e pertinência dos perfis do promotor e/ou dos trabalhadores a contratar face à estratégia da empresa, valorizando-se os seguintes parâmetros:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. habilitações ou formação de base relevante para o negócio; ii. formação específica relevante para o negócio, designadamente, empreendedorismo, projetos de 	

investimento, contabilidade e gestão de projetos; ii. experiência profissional relevante para a área de negócio.	
Alto: é assegurado o cumprimento de dois ou dos três parâmetros	5
Médio: é assegurado o cumprimento de um dos parâmetros	3
Baixo: não é assegurado o cumprimento de nenhum dos parâmetros	1

Anexo B – 1. Pagamento dos apoios - Custos simplificados

Documento Metodológico das Opções de Custos Simplificados (OCS)

Identificação da metodologia de OCS	<p>Apoios ao empreendedorismo de trabalhadores afetados – Plano Territorial para uma Transição Justa de Matosinhos</p> <p>Financiamento por taxa fixa até 40 % dos custos elegíveis diretos com pessoal para cobrir os restantes custos elegíveis de uma operação</p>
-------------------------------------	--

Prioridade			
Programa	Prioridade	Descrição	Objetivo Específico
Programa Regional Norte	6A	6A - Norte Neutro em Carbono e Transição Justa	JSO8.1. Permitir às regiões e às pessoas abordar os impactos sociais, no emprego, económicos e ambientais da transição para as metas energéticas e climáticas da União para 2030 e para uma economia da União com impacto neutro no clima até 2050, com base no Acordo de Paris (FTJ).
Fundo			
Fundo de Transição Justa			

Indicador
Custos diretos elegíveis diretos com pessoal para determinar os restantes custos da operação.
Unidade de medida do indicador
Os custos diretos com pessoal serão declarados em custos reais e estarão sujeitos a verificações de gestão por parte da AG.

Em cada pedido de pagamento, os beneficiários reportam a taxa fixa de 40% para os restantes custos da operação, com base nos custos elegíveis diretos com pessoal apresentados.

Identificação do(s) montante(s) associado à OCS

Valor do Apoio = Custos Elegíveis Diretos com Pessoal * (100 + 40) %

Montante da OCS = Custos Elegíveis Diretos com Pessoal * 40 %

Em que:

- Custos elegíveis diretos com pessoal: reembolsos associados a recibos de vencimento do pessoal com ligação direta ao projeto (postos de trabalho apoiados) e a recibos ou outros meios equivalentes de contribuições obrigatórias da responsabilidade da entidade empregadora, com evidência de afetação temporal.

Os reembolsos poderão ser apresentados com uma periodicidade mínima bimestral.

Categorias de custos cobertas pela OCS

- Restantes custos elegíveis de uma operação (custos diretos, exceto custo com pessoal, e custos indiretos.

Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?

Não.

Apenas estão abrangidas pela OCS os restantes custos da operação, que não os custos diretos com pessoal, uma vez que estes últimos constituem a base da taxa fixa.

Os custos diretos com pessoal são apoiados em custos reais.

A metodologia cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS.

Verificação da concretização da unidade de medida/Pista de Auditoria

São verificados os custos elegíveis diretos com pessoal, imputados à operação, não sendo apresentados em sede de pedidos de pagamento, ou objeto de verificações administrativas e no local, quaisquer documentos de despesa referentes aos restantes custos da operação, decorrentes da aplicação da taxa fixa.

I - Evidências associadas a verificações administrativas:

. Custos diretos com pessoal

1. Elegibilidade do RH, enquanto custo direto com pessoal

- a) Contrato de trabalho sem termo e a tempo integral (para os trabalhadores por conta de outrem);
- b) Certidão Permanente da Empresa atualizada (sócios-gerentes);
- c) Declaração de inscrição do trabalhador na Segurança Social;
- d) Declaração da Petrogal que ateste a qualidade de ex-trabalhador que exercia funções na refinaria de Matosinhos à data do despedimento resultante do encerramento;
- d) Declaração IEFP comprovativo da situação face ao emprego imediatamente antes da criação do próprio emprego (emitido pelo Centro de Emprego), quando aplicável;

2. Execução material

- a) Recibo de vencimento (TPCO e sócios-gerentes);

3. Execução financeira

- a) Extrato bancário que comprove o pagamento da remuneração;
- b) Declaração de retenções na Fonte IRS/IRC;
- c) Mapa onde conste os valores dos descontos do IRS (exemplo, processamento de salários ou extrato da conta 242);
- d) Extrato bancário que comprove o pagamento do IRS;
- e) Declaração de Remunerações da Segurança Social (Extrato de Resumo e todos os extratos da declaração de remunerações correspondentes aos trabalhadores da empresa);
- f) Extrato bancário que comprove os pagamentos à Segurança Social, relativos à segurança social do trabalhador e aos encargos sobre a remuneração da entidade patronal;
- g) Comprovativo do pagamento de outros descontos indicados no(s) recibo(s) de vencimento, se aplicável.
- h) DECLARAÇÃO DA DESPESA DE INVESTIMENTO REALIZADA E PAGA A VALIDADA PELO CONTABILISTA CERTIFICADO, reportada à despesa realizada e paga pelo beneficiário (despesas associadas aos postos de trabalho apoiados, excluindo-se o valor da taxa fixa de 40%), nos termos da minuta em uso no NORTE 2030, atestando a regularidade das operações contabilísticas.

. Restantes custos elegíveis da operação

1. Sem apresentação de qualquer documento justificativo de despesa

a. 40% x Custos diretos com pessoal

II - Evidências associadas a verificações no local:

1. Processo técnico da operação
2. Execução Física da Operação
3. Informação e Publicidade

As evidências relativas às verificações administrativas e no local ficam registadas e armazenadas no Sistema de Informação.

Implementação da OCS

Candidatura

O apuramento do custo total elegível relativo aos restantes custos elegíveis da operação resulta da aplicação da taxa fixa de 40% aos custos diretos elegíveis com pessoal.

Aprovação

O custo total elegível a atribuir em cada operação constitui o somatório das seguintes parcelas apuradas em sede de análise da operação com base nos valores previstos:

- Custos diretos elegíveis com pessoal dessa operação;
- Restantes custos elegíveis da operação calculados pela aplicação da taxa fixa de 40% aos custos diretos elegíveis com pessoal.

Execução

Em execução, o montante total a aprovar por cada pedido de reembolso resulta de:

- Reembolsos associados a recibos de vencimento de pessoal com ligação direta à operação (postos de trabalho apoiados) e a recibos ou outros meios equivalentes de contribuições obrigatórias da responsabilidade da entidade empregadora, bem como evidência de afetação temporal, acrescida de 40% para os restantes custos da operação.

Anexo C - Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho
- Regulamento (UE) que cria o Fundo para uma Transição Justa (FTJ) 2021/1056 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho
- Regulamento (UE) relativo a tratamento de dados pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus - FEDER, FSE+, o FC, FEAMPA, FTJ e FAMI para o período 2021-2027
- Leis n.ºs 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais

Anexo D – Modelos a usar pelo beneficiário

- Anexo D.1 - Memória Descritiva Complementar
- Anexo D.2 - Declaração complementar